



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 26.0.000003672-1

I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A contratação tem por objetivo o aprimoramento técnico por meio de palestra no âmbito do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Designações/ Substituições - SEI n.º (0213374)

Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º (0213393)

Estudo Técnico Preliminar - SEI n.º (0220520)

Análise de Risco - SEI n.º (0220598)

Termo de Referência - SEI n.º (0220615)

Proposta - SEI n.º (0212578)

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea "f", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria n.º 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes:

"... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há **maior grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública." (grifo nosso)

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde o ano de 2023, a Semana Jurídica da Defensoria Pública consolidou-se como um marco no calendário institucional, reunindo expoentes do cenário jurídico nacional. Já abrilhantaram as edições anteriores o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Reis Júnior, Ministro Sérgio Kukina, Dr. Daniel Amorim Assumpção Neves e o Dr. André de Carvalho Ramos, entre outros juristas de notável relevância acadêmica e profissional.

O evento, a cada edição, reafirma-se como um importante instrumento de valorização institucional e de fortalecimento do pensamento jurídico defensorial. Em harmonia com essa trajetória de expansão e consolidação, a Escola Superior da Defensoria Pública realiza o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública: “Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social”, evento alusivo ao Dia do Defensor Público, celebrado em 19 de maio. A iniciativa visa não apenas homenagear o papel dos Defensores Públicos e de seus colaboradores, mas também fomentar o diálogo, o aprendizado e a reflexão acerca dos desafios contemporâneos da justiça e da efetivação dos direitos no século XXI.

A edição de 2025, contou com a participação de doutrinadores Rogério Sanches, André de Carvalho Ramos, Pedro Coelho, Fillipe Nascimento, Soraia Mendes, Fernanda Evlaine, Flávio Martins, Allice Biachini e Daniel Amorim Assumpção Neves, reuniu mais de 140 participantes, entre estudantes de direito, professores, operadores do direito de um modo geral e defensores públicos, demonstrando a relevância e o alcance da iniciativa.

Dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento. A profissional indicada, Flávia Piovesan, possui trajetória acadêmica e institucional de excelência, possuindo estreita afinidade com o tema do evento além de vasta experiência.

A professora doutora Flávia Piovesan possui sólida formação acadêmica (graduação, mestrado e doutorado pela PUC-SP, com pós-doutorado em Harvard) e longa experiência docente nas áreas de Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Internacional. Destaca-se, ainda, por sua atuação internacional em instituições como Harvard, Oxford e Max Planck, bem como por sua participação em organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a OEA e a ONU.

Sua produção científica recente evidencia forte aderência ao tema do 1º Congresso Jurídico, com publicações voltadas à relação entre direitos humanos e novas tecnologias, incluindo regulação de redes sociais e proteção de grupos vulneráveis no ambiente digital. Soma-se a isso sua relevante experiência na gestão pública, especialmente como Secretária Especial de Direitos Humanos, além de atuação em diversos conselhos nacionais.

A notoriedade de sua especialização é amplamente reconhecida, sendo corroborada por relevantes prêmios, títulos e homenagens ao longo de sua trajetória, dentre os quais se destacam: Prêmio Georg Forster da Fundação Humboldt (2023); Georg Forster Research Award (2022); Professora Honoris Causa da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (2019); Medalha “Paulo Bonavides” (2021); Comenda Jubileu de Diamante da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (2024); reconhecimento acadêmico pela Universidad de Buenos Aires (2017); grau de Comendadora pelo Ministério das Relações Exteriores (2017); além de diversas homenagens institucionais, como aquelas prestadas pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, pela Revista Fórum Jurídico e por entidades da advocacia pública. Registre-se, ainda, homenagens acadêmicas recorrentes como patronesse e paraninfo de turmas, bem como distinções por sua atuação em defesa dos direitos humanos, evidenciando o amplo reconhecimento de sua contribuição científica e institucional.

Diante desse conjunto, evidencia-se a adequação da contratação por inexigibilidade, considerando a singularidade da profissional, sua reconhecida expertise e a plena aderência ao objeto, contribuindo para o aprimoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Dessa forma, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

A Profa. Dra. Flávia Cristina Piovesan possui trajetória acadêmica e institucional de

excelência, com formação integral em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (graduação, mestrado e doutorado), além de pós-doutorado pela Harvard University. Atua há mais de três décadas como professora doutora, com ensino contínuo nas áreas de Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Internacional, o que evidencia domínio técnico aprofundado e experiência consolidada na difusão do conhecimento jurídico.

No cenário internacional, destaca-se sua atuação como pesquisadora visitante em instituições de reconhecida excelência, como Harvard Law School, University of Oxford e Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, além de participação em organismos internacionais de elevada relevância, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e as Nações Unidas, o que reforça sua autoridade no debate contemporâneo sobre a proteção dos direitos humanos.

No âmbito da produção científica, a palestrante apresenta vasta e atualizada produção acadêmica, com destaque para artigos recentes diretamente relacionados ao tema da palestra, tais como: “Direitos Humanos e novas tecnologias: contribuição do sistema interamericano” (2025); “O dever de regulamentação das redes sociais para a proteção das crianças e adolescentes: constitucionalidade, prioridade e urgência” (2025); e “O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente: avanços regulatórios e desafios” (2025). Tais trabalhos evidenciam sua atuação na fronteira do conhecimento jurídico, especialmente na interseção entre direitos fundamentais e ambiente digital.

Ademais, sua experiência na gestão pública, notadamente como Secretária Especial de Direitos Humanos (2016–2017), bem como sua atuação em conselhos e comissões nacionais, como o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, agregam uma dimensão prática e institucional à sua atuação, conferindo maior densidade e aplicabilidade ao conteúdo a ser apresentado.

A notoriedade de sua especialização é amplamente reconhecida, sendo corroborada por relevantes prêmios, títulos e homenagens ao longo de sua trajetória, dentre os quais se destacam: Prêmio Georg Forster da Fundação Humboldt (2023); Georg Forster Research Award (2022); Professora Honoris Causa da Escola Superior do Ministério Público do Ceará (2019); Medalha “Paulo Bonavides” (2021); Comenda Jubileu de Diamante da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (2024); reconhecimento acadêmico pela Universidad de Buenos Aires (2017); grau de Comendadora pelo Ministério das Relações Exteriores (2017); além de diversas homenagens institucionais, como aquelas prestadas pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, pela Revista Fórum Jurídico e por entidades da advocacia pública. Registre-se, ainda, homenagens acadêmicas recorrentes como patronesse e paraninfo de turmas, bem como distinções por sua atuação em defesa dos direitos humanos, evidenciando o amplo reconhecimento de sua contribuição científica e institucional.

Diante desse conjunto de elementos, resta plenamente caracterizada a notória especialização da palestrante, bem como a inequívoca pertinência temática entre sua trajetória profissional e o conteúdo da aula proposta, especialmente no que tange aos desafios impostos pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos. A escolha da profissional, portanto, não se mostra passível de competição em critérios objetivos, uma vez que está diretamente vinculada à sua expertise singular, reputação acadêmica e capacidade de abordagem crítica e atualizada do tema.

A singularidade do serviço, a impossibilidade de competição objetiva e a qualificação técnica do profissional confirmam a inexigibilidade da licitação e demonstram a adequação e legalidade da escolha

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 20.000,00**

(vinte mil reais), referente a contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan, para ministração de palestra com o tema "Direitos Humanos e Novas Tecnologias", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pela professora doutora Flávia Cristina Piovesan, segue os seguintes termos:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	Contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan, para ministração da palestra com o tema "Direitos Humanos e Novas Tecnologias" no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.	01	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras instituições, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pela professora doutora Flávia Cristina Piovesan .

Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§

1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

No caso concreto, a natureza eminentemente intelectual e singular do objeto inviabiliza a adoção de metodologia comparativa estritamente objetiva, uma vez que a formação do preço envolve variáveis qualitativas intrinsecamente relacionadas à notoriedade profissional da palestrante, à especialização temática, à relevância acadêmica e institucional do conteúdo ministrado, ao alcance do evento, bem como aos direitos correlatos à utilização, gravação e reprodução do material produzido.

Diante desse cenário, procedeu-se à pesquisa de preços mediante levantamento de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo palestras e participações técnicas de profissionais de reconhecida notoriedade, cujos objetos guardam pertinência material com a presente contratação, em observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Foram identificadas as seguintes contratações públicas como referenciais de mercado:

I – Defensoria Pública do Estado de Rondônia – contratação do palestrante Nestor Távora para participação no 3º Congresso em Homenagem à Criação da Defensoria Pública de Rondônia, no valor de R\$ 20.000,00;

II – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – contratação de palestra voltada à temática da violência de gênero, assédio moral e sexual e direitos das mulheres, no valor de R\$ 25.000,00;

III – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – contratação de palestrante para atuação em projeto de extensão relacionado a direitos humanos e educação étnico-racial, no valor de R\$ 24.000,00.

As informações foram extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consulta realizada em 12/05/2026, constituindo fonte oficial apta à comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pela Administração Pública em ajustes de natureza semelhante.

Ressalta-se que os referenciais coletados não foram utilizados de forma meramente aritmética ou nominal. Ao contrário, os dados foram submetidos à análise qualitativa e contextualizada, considerando-se aspectos relevantes para a adequada aferição da compatibilidade econômica da contratação, tais como: complexidade temática da palestra, perfil profissional do palestrante, projeção nacional, formato de execução, duração, público-alvo, abrangência institucional do evento e extensão dos direitos de uso do conteúdo produzido.

Ademais, a futura contratada apresentou documentação comprobatória de contratação anterior para prestação de serviço de natureza semelhante, constante do SEI nº 0214935, evidenciando a aderência do valor ora proposto aos preços ordinariamente praticados no mercado especializado. Destaca-se, ainda, que a presente contratação contempla autorização para transmissão e gravação da palestra, com disponibilização posterior do conteúdo para utilização institucional desta Defensoria Pública, circunstância que amplia o escopo da cessão de direitos relacionados ao serviço executado e impacta diretamente a composição do preço contratado.

Nesse contexto, a análise conjunta dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor apresentado revela-se compatível com os parâmetros praticados em contratações congêneras realizadas pela Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e

economicidade, bem como às exigências estabelecidas no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa** 03.122.0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP.
- **Projeto/Ação** n.º 2070: Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física (12)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
- **Id. Uso:** 0 - Recursos Não Comprometidos com Contrapartida
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente
- **Fonte:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica:

- SEI n.º 0214455

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- SEI n.º 0214457, 0214458 e 0214459

Qualificação Técnica:

- SEI n.º 0212567

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta da Professora doutora Flávia Cristina Piovesan, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74,

inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com a Professora doutora Flávia Cristina Piovesan, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Agente de Contratação - CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **Bianor Monteiro dos Santos Junior, Coordenador**, em 12/05/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220648** e o código CRC **012549E7**.